



Art. 7º Revogar a Portaria nº 252/2023 - SECTI, de 29 de maio de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Protocolo 448583

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 89, de 14 de março de 2024

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 26 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público, estruturado com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás; CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos; CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações; CONSIDERANDO o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF); CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa Programa de *Compliance* Público para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/2019; CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.224 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Chefe da Comunicação Setorial;
- IV - Chefe da Procuradoria Setorial;
- V - Chefe do Escritório de Projetos Setorial;
- VI - Subsecretário de Formação de Talentos e Transformação Digital;
- VII - Subsecretário de Inovação e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII - Superintendente de Gestão Integrada;
- IX - Superintendente de Capacitação e Formação Tecnológica;
- X - Superintendente de Transformação Digital;
- XI - Superintendente de Desenvolvimento Sustentável;
- XII - Superintendente de Inovação Tecnológica.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º O Comitê Setorial reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pela Coordenação do Escritório de *Compliance* Público, em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 3º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECTI para participarem das reuniões.

§ 5º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 6º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em

situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata resumida.

§ 7º O Comitê Setorial será assessorado pelo Escritório de *Compliance* Público, sendo a ele subordinado.

§ 8º Caberá à Chefia de Gabinete juntamente com a Coordenação do Escritório de *Compliance* Público, organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata resumida as respectivas pautas e deliberações.

Art. 2º O Comitê Setorial, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
 - II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
 - III - indicar os proprietários de riscos;
 - IV - Instituir o Escritório de *Compliance* Público, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.
 - V acompanhar de forma sistemática e periódica gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
 - VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
 - VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
 - VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
 - IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
 - X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
 - XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;
 - XII monitorar os indicadores-chaves dos riscos
 - XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
 - XIV - Acompanhar o cumprimento de suas decisões
 - XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
 - XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público citados no Art. 3º desta Portaria;
 - XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
 - XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção sobre o gerenciamento de riscos;
 - XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.
- §1º O atendimento dos itens III, V, VI, IX, XII, XIV, XV, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.
- §2º Para o cumprimento do §1º deste artigo, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação.
- §3º No cumprimento dos itens IX e XII, o representante do Comitê Setorial e o Escritório de *Compliance* Público definirão quais os riscos cujo relatório de monitoramento será apresentado ao Comitê Setorial, considerando o impacto, probabilidade e histórico de ocorrência do risco;
- Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:
- I - convocar a presidir as reuniões do Comitê II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos
 - III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;



IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete ao Escritório de *Compliance* Público:

I - auxiliar o Comitê Setorial em suas funções;

II - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos;

III - adotar as demais competências estabelecidas na Portaria nº 252, de 29 de maio de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 253, de 29 de maio de 2023.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Protocolo 448584

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 92, de 14 de março de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19;

Considerando a Reforma Administrativa implementada pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e o Decreto nº 10.219, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de *Compliance* Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*; Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301/2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a iniciativa estratégica de implantação do Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado, para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019; e

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto estadual nº 9.406, de 2019,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o Plano de Comunicação e Consulta para o Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para:

I - reunir diferentes áreas de especialização para cada etapa do processo de Gestão de Riscos;

II - assegurar que pontos de vista diferentes sejam considerados apropriadamente ao se definirem critérios de risco e ao se avaliarem os riscos;

III - fornecer informações suficientes para facilitar a supervisão dos riscos e a tomada de decisão; e

IV - construir um senso de inclusão e propriedade entre os afetados pelo risco.

Art. 2º A etapa de "comunicação e consulta", no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, consiste em um processo contínuo e interativo que objetiva fornecer, compartilhar ou obter informações necessárias para

dialogar com as partes interessadas, relacionadas com a Política de Gestão de Riscos desta Pasta, facilitando a aplicação eficaz da gestão de riscos.

Art. 3º Esta Portaria define, no Anexo Único do Processo SEI 202414304000460, o fluxo de comunicação e consulta para aplicação deste Plano.

DO OBJETIVO

Art. 4º O Plano de Comunicação e Consulta tem por objetivo estabelecer diretrizes e responsabilidades para a disseminação da cultura de integridade, conscientização e entendimento das ações do Programa de *Compliance* Público da SECTI, bem como subsidiar a tomada de decisão estratégica, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

§ 1º O Plano de Comunicação e Consulta consiste em uma ferramenta imprescindível para garantir que a SECTI transmita uma mensagem clara e específica sobre as ações de integridade adotadas, com a finalidade de obter resultados mensuráveis e positivos.

§ 2º O Plano de Comunicação e Consulta deverá ser observado pela Comunicação Setorial na divulgação de informações relevantes sobre o Programa de *Compliance* Público e pelo Escritório de *Compliance* Público no fornecimento de dados referentes ao monitoramento da gestão de riscos, sendo aplicável também às demais unidades básicas e complementares da Pasta.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Comunicação: compartilhamento de informações com as partes interessadas, externas e internas, no âmbito de cada etapa e ao longo de todo o processo de gestão de riscos, por meio de ações de divulgação do Programa de *Compliance* Público da SECTI;

II - Consulta: atividades coordenadas para fornecer informações consistentes no que diz respeito ao risco e ao reporte dos proprietários dos riscos sobre as ações de controle adotadas, visando subsidiar a tomada de decisão do Comitê Setorial de *Compliance*.

Parágrafo único. A comunicação e a consulta devem ser oportunas, assegurando que a informação pertinente e segura seja coletada, consolidada, sintetizada e compartilhada, apropriadamente, com retorno eficaz para implementação de melhorias.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São considerados responsáveis pela aplicação do Plano de Comunicação e Consulta, em seus respectivos âmbitos de atuação, primordialmente, a Comunicação Setorial, com ações de divulgação, e o Escritório Permanente de *Compliance* Público, e em caráter consultivo ao Comitê Setorial de *Compliance*, sem exclusão dos responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático ou operacional das demais áreas da SECTI.

§ 1º Compete à Comunicação Setorial realizar atos de comunicação, em apoio ao Comitê Setorial de *Compliance* e ao Escritório Permanente de *Compliance* Público, divulgando informações e atividades desenvolvidas no programa, conforme anexo único desta Portaria.

§ 2º Compete ao Escritório de *Compliance* Público implementar ações visando promover a mudança da cultura organizacional voltadas para a ética e integridade; consolidar os princípios e diretrizes do Programa de *Compliance* Público dentro de cada unidade básica e complementar da SECTI, ampliando o alcance da Política de Gestão de Riscos; e, estabelecer estratégias para inclusão do processo de gerenciamento de riscos nos processos gerenciais, de sustentação e nos processos finalísticos da SECTI.

§ 3º As áreas responsáveis pela aplicação do Plano de Comunicação e Consulta deverão manter registro formal de todos os atos praticados, para fins de fornecimento de informações,